



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 015/2014 De 01 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre ações de combate ao racismo no âmbito do Município de Pinheiros e cria o Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências”.

Os Vereadores IVERLAN MOREIRA BARBOSA E MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA, Vereadores do Município de Pinheiros - ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática do racismo.

Parágrafo Único- As ações pertinentes ao Poder Público Municipal para coibir a prática do racismo compreendem:

I – A criação e divulgação dos meios de comunicação, de cujo espaço, se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate às idéias e práticas racistas;

II – a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creches e escolas municipais, de modo a habitá-los para o combate às idéias e práticas racistas.

III – a organização de rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação de nosso povo;

IV – a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimentos políticos ou econômicos da Prefeitura Municipal;

V – o desenvolvimento de programas que asseguram igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, no que diz respeito ao fomento à produção cultural quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VI - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VII - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

Art. 2º - Fica instituído o “*Dia Municipal da Consciência Negra*”, no Município de Pinheiros, que será celebrado anualmente no dia 20 de novembro.

§ 1º – A data a que se refere o *caput* deste artigo será incluída no Calendário Oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Pinheiros, quando serão realizados atos educativos e preventivos de combate ao racismo.

§ 2º - A Semana da Consciência Negra, de que trata esta Lei, tem por finalidade orientar e desenvolver atividades que resgatem os valores culturais da raça negra, proporcionando debates, seminários e sessões solenes visando destacar a importância do assunto em tela.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões em 01 de dezembro de 2014.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres vereadores desta Casa de Leis, este importante projeto de lei, para apreciação de vossas excelências, que trata sobre o combate ao racismo no Município.

O mundo mudou, mas muitas pessoas ainda continuam vivendo em épocas retrógradas, onde o racismo imperava, e por nossa cultura ter uma base afro-brasileira fortíssima, não podemos nos furtar de colocar os instrumentos públicos municipais no combate ao racismo e exterminar este sentimento doentio, do meio social em que vivemos, pois se investigarmos todos nós temos o sangue dos negros correndo em nossas veias ou então por afinidade muito próxima.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à deliberação desta Casa de leis, busca dar um passo concreto na promoção de ações em prol ideal de igualdade a que tem direito a pessoa humana, ou seja o acesso à justiça social e acima de tudo, ao respeito devido a qualquer ser humano.

Mas para que esse combate se torne uma bandeira de luta desta Casa de Leis, do Poder Executivo, das entidades e autoridades constituídas e da nossa sociedade é preciso que se dê um ponto de partida, que é o objetivo principal desse Projeto de Lei.

Face ao exposto, propomos o presente projeto sobre o combate ao racismo no Município, e agradeço antecipadamente o apoio dos nobres pares, na aprovação desta lei. Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2014.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador